



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, ABRANGENDO ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, INSTITUCIONAIS, RECREATIVAS E OUTRAS AÇÕES COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO.

ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA/SETOR	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CLOVIS PAULO MICHIELIN

ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA/SETOR	RESPONSÁVEL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	EZEQUIEL PASQUETTI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	CLOVIS PAULO MICHIELIN
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	LEONICE MARINES ZORZI
SEC. MUN. DE SAÚDE	ROSANE CRISTINA BALDI
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	MIRTES TERESINHA PITOL BRAGA
SEC. MUNIC. DE OBRAS	ADAIR ANTÔNIO MENIN
SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	EMANUEL SIGNOR GASPARETTO
SEC. MUNIC. DA IND. COM. CULT. E TURISMO	JONATAN DI DOMENICO

ABRIL, 2026



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de Estudo Técnico Preliminar para contratação eventual e futura, mediante sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos promovidos pelo Município de Rondinha/RS.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, [conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município realiza, de forma contínua, eventos que reúnem grande concentração de público, como competições esportivas, eventos culturais, festividades, atos institucionais e atividades comunitárias.

A realização desses eventos demanda a adoção de medidas mínimas de segurança para garantir:

- controle de acesso
- organização do fluxo de pessoas
- prevenção de conflitos
- proteção de participantes, servidores e público
- preservação do patrimônio

A necessidade identificada decorre da inexistência de estrutura própria ou de pessoal habilitado para atuar em segurança privada, atividade regulamentada que exige empresa especializada. A ausência de segurança adequada pode acarretar riscos à integridade física das pessoas, desorganização dos eventos e responsabilização da Administração Pública. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, sob regime de demanda, com definição de equipe mínima por evento e possibilidade de ampliação conforme a necessidade específica de cada ocasião.

A análise das necessidades institucionais evidenciou a imprescindibilidade de profissionais especializados para a execução de atividades relacionadas à segurança, especialmente durante eventos promovidos pelo Município. O atendimento dessa necessidade permite a mitigação de riscos associados à segurança física e patrimonial, contribuindo para a prevenção de incidentes que possam comprometer o funcionamento institucional, gerar perdas materiais e humanas ou afetar negativamente a imagem da Administração.

- **Necessidade institucional:** Garantir a proteção abrangente dos ambientes internos e externos durante eventos, prevenindo possíveis ameaças e assegurando respostas eficazes diante de eventuais ocorrências.
- **Relacionamento com o interesse público:** Salvaguarda do patrimônio público, promoção da integridade física dos indivíduos no âmbito institucional e garantia da continuidade dos serviços e eventos prestados à sociedade.

Demandas Identificadas e Itens Requeridos

Produto/Serviço	Unidade
Hora por profissional - Segurança	Hora



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Assim, a principal demanda gerada refere-se à disponibilização de profissionais habilitados, por meio de empresa especializada, para executar, de modo contínuo e eficiente, as atividades de segurança necessárias à proteção das pessoas, instalações e bens da instituição, sob demanda, especialmente durante a realização de eventos de interesse público.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de segurança privada para eventos públicos no Município de Rondinha/RS encontra respaldo no planejamento administrativo municipal, estando alinhada aos objetivos institucionais de garantir a adequada realização de eventos com segurança, organização e proteção dos participantes.

Embora haja previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, a demanda não constava expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do exercício vigente, em razão do surgimento superveniente da necessidade decorrente da ampliação e intensificação das atividades promovidas pelo Município.

Tal contratação é plenamente justificável, considerando o interesse público, a mitigação de riscos e a garantia da segurança dos participantes e da organização dos eventos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que admite contratações não previstas inicialmente no PAC, desde que devidamente justificadas e com dotação orçamentária existente.

Normativos que Disciplinam a Atividade de Segurança

Normativo	Descrição/Âmbito de Aplicação
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: disciplina atos preparatórios, regras para contratações públicas, planejamento e instrução processual, incluindo a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar e observância do interesse público.
Lei nº 7.102/1983	Dispõe sobre segurança privada, estabelecendo requisitos mínimos para empresas e profissionais de segurança patrimonial, formação, autorização e fiscalização pela Polícia Federal.
Portarias do Ministério da Justiça e Polícia Federal	Normatizam procedimentos para formação, reciclagem e atuação de vigilantes, rotinas de trabalho, uso de uniformes, controle de jornada e demais requisitos operacionais.
Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs)	Dispõem sobre condições de saúde e segurança no trabalho, treinamento, uso de equipamentos de proteção individual, ergonomia, entre outros.
Demais Normas Locais e Institucionais	Regras e orientações estabelecidas pela própria instituição ou por regulamentos estaduais e municipais, quando aplicáveis.

Diante disso, a contratação apresenta caráter superveniente, sendo plenamente justificável sua inclusão no planejamento administrativo, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de mitigação de riscos e a garantia da segurança dos participantes e da organização dos eventos.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impede a realização de contratações não previstas inicialmente no Plano de Contratações Anual, desde que devidamente justificadas, demonstrada a necessidade e observada a existência de dotação orçamentária.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para atuação em eventos promovidos pelo Município de Rondinha/RS.

Requisitos Essenciais para o Atendimento da Necessidade de Segurança Institucional

- **Qualificação Profissional:** Profissionais devem possuir capacitação comprovada para execução de atividades de segurança, de acordo com as funções a serem desempenhadas.
- **Regularidade Legal:** Os profissionais devem cumprir as exigências de registro e autorização previstas na legislação, como formação em cursos reconhecidos e certificados pelos órgãos competentes.
- **Experiência e Especialização:** Os profissionais devem possuir experiência comprovada em atividades correlatas à segurança patrimonial e de pessoas, garantindo atuação eficaz.
- **Disponibilidade Adequada:** Atender à demanda conforme a quantidade de horas necessárias, proporcionando cobertura contínua para os ambientes internos e externos.
- **Conhecimento de Normas Técnicas:** Profissionais devem conhecer e atuar segundo os procedimentos de prevenção, controle de acesso, rondas, atendimento a emergências, primeiros socorros e evacuação.
- **Conduta Ética e Discrição:** Manter postura adequada, garantindo confidencialidade das informações e respeito a todos os públicos envolvidos na instituição.
- **Saúde e Aptidão Física:** Exigência de atestados médicos ou avaliações que comprovem condições aptas para a execução das atividades de segurança física conforme exigências legais.
- **Uniformização e Identificação:** Uso de uniforme e mecanismos de identificação, quando aplicável, garantindo fácil reconhecimento e distinção dos profissionais de segurança.
- **Treinamento Contínuo:** Participação em treinamentos periódicos de atualização em procedimentos de segurança e atendimento a emergências, conforme melhores práticas do setor.
- **Compatibilidade com as Estruturas Físicas:** Atuação nos ambientes internos e externos da instituição, respeitando as rotas de circulação, áreas sensíveis e restritas, conforme diretrizes institucionais.

A contratação deverá atender às necessidades da Administração quanto à organização, controle de acesso, prevenção de conflitos, proteção de participantes e preservação do patrimônio público, especialmente em eventos com maior concentração de público.

O objeto possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados por empresa regularmente constituída, que atue no ramo de segurança privada, observando integralmente a legislação específica aplicável à atividade, bem como as normas de segurança, ordem pública e respeito aos direitos individuais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.1. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados deverão observar os padrões usuais de mercado e atender às necessidades da Administração, conforme descrito a seguir:

A prestação ocorrerá sob regime de demanda, mediante disponibilização de equipe mínima de segurança para eventos, estruturada da seguinte forma:

- disponibilização mínima de 03 (três) profissionais por evento;
- devidamente uniformizados, identificados e capacitados.

A composição da equipe deverá observar a necessidade de atendimento adequado às atividades de revista pessoal, quando aplicável, devendo a contratada, sempre que possível, disponibilizar profissionais de ambos os sexos, de modo a assegurar o respeito à dignidade dos participantes e à realização de abordagens compatíveis com o gênero do público.

A definição do quantitativo mínimo de 03 (três) profissionais por evento decorre da necessidade de garantir a adequada cobertura operacional das atividades de segurança, considerando, no mínimo, a necessidade de:

- Controle de acesso ao evento;
- Monitoramento interno do ambiente;
- Atuação preventiva em situações de risco ou conflito.

Tal composição mínima permite a distribuição funcional das atividades, assegurando a eficiência na prestação do serviço, bem como a segurança dos participantes e da organização do evento.

A composição da equipe deverá observar a necessidade de atendimento adequado às atividades de revista pessoal, quando aplicável, devendo a contratada, sempre que possível, disponibilizar profissionais de ambos os sexos, de modo a assegurar o respeito à dignidade dos participantes e à realização de abordagens compatíveis com o gênero do público.

A contratação será estruturada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REFERENCIA	QUANTIDADE		VALOR DE REFERÊNCIA
			MÍNIMA	MÁXIMA	
01	HORA POR PROFISSIONAL - SEGURANÇA	HORA	2	2.000	R\$ **,**

A Administração definirá previamente a quantidade de profissionais e horas, conforme a estimativa de duração do evento.

O valor total da contratação será calculado mediante a multiplicação:

- do número de profissionais utilizados;
- pela quantidade de horas trabalhadas;
- pelo valor unitário correspondente à modalidade aplicável;

Nos casos de prorrogação do evento, as horas excedentes serão remuneradas com base no valor unitário da hora excedente.

A Administração poderá, conforme a necessidade do evento, ampliar o número de profissionais, sendo estes remunerados com base no valor unitário da hora aplicável à respectiva cota.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Não será admitida a disponibilização de quantitativo inferior ao mínimo estabelecido por evento.

4.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante solicitação formal contendo:

- local do evento;
- data;
- horário de início e término;
- duração estimada;
- quantitativo de profissionais;
- modalidade de contratação;

Os horários de início, término e duração dos serviços serão definidos exclusivamente pela Administração.

A contratada deverá garantir que os profissionais estejam no local do evento com antecedência mínima necessária, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao início imediato das atividades.

A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Administração, inclusive fora do horário comercial, para atendimento de demandas urgentes.

A contratada deverá indicar preposto responsável pelo atendimento das demandas da Administração, o qual deverá possuir autonomia para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços.

A eventual prorrogação do evento será determinada pela Administração, sendo remunerada conforme hora excedente por profissional.

4.3. DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

Os profissionais deverão atuar de forma preventiva, orientativa e moderadora, visando:

- garantir a organização do evento;
- controlar o acesso de pessoas;
- orientar o público;
- prevenir situações de conflito;

Poderão atuar na contenção inicial de situações como:

- brigas;
- tumultos;
- desentendimentos;

Devendo sempre:

- agir com proporcionalidade;
- evitar o uso de força excessiva;
- preservar a integridade física das pessoas;
- acionar as forças de segurança pública quando necessário.

É vedada a atuação com caráter policial ou repressivo.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

Os profissionais poderão utilizar equipamentos de defesa não letais permitidos pela legislação vigente e devidamente autorizados pelos órgãos competentes, desde que:

- autorizados pela legislação vigente;
- a empresa esteja regularmente habilitada para sua utilização;
- os profissionais possuam treinamento específico;

É vedado o uso de equipamentos não autorizados ou de forma desproporcional, bem como qualquer meio que represente risco excessivo à integridade física dos participantes.

4.5. DA REVISTA PESSOAL PARA ACESSO AO EVENTO:

O ingresso no local do evento poderá ser condicionado à realização de revista pessoal preventiva, com a finalidade de garantir a segurança dos participantes, da organização e do patrimônio.

A revista deverá observar os seguintes critérios:

- ser previamente informada ao público;
- ocorrer mediante consentimento do participante;
- ser realizada de forma não vexatória e respeitosa;
- ser realizada, preferencialmente, por profissional do mesmo sexo;

O participante que se recusar à realização da revista não poderá ingressar no evento, não configurando tal medida qualquer ilegalidade.

É vedada a realização de revista forçada, constrangedora ou discriminatória.

A realização da revista pessoal deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, não configurando, em hipótese alguma, prática abusiva ou discriminatória.

4.6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas da Administração, inclusive em eventos que exijam quantitativos superiores ao mínimo estabelecido, podendo ser solicitado número ampliado de profissionais, conforme as características e necessidades de cada evento.

A empresa deverá assegurar a disponibilização da quantidade de profissionais solicitada, ainda que superior ao mínimo estabelecido, observando os prazos e condições definidos pela Administração.

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que:

- a. previamente autorizada pela Administração;
- b. limitada a parcelas do objeto;
- c. a subcontratada atenda aos requisitos de habilitação técnica exigidos;
- d. não haja transferência integral do objeto;
- e. a contratada permaneça integralmente responsável pela execução;
- f. subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre sua capacidade operacional e regularidade no exercício da atividade de segurança privada.

Deverá ser exigido, no mínimo:

- I. Comprovação de atuação em ramo compatível com o objeto;
- II. Apresentação de autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente, quando exigida pela legislação aplicável, devendo estar vigente na data da licitação;
- III. comprovação de regularidade perante os órgãos de fiscalização;
- IV. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- V. Comprovação de que os profissionais possuem formação de vigilante;
- VI. Comprovação de reciclagem válida, com prazo máximo de 02 (dois) anos;
- VII. declaração de disponibilidade de equipe;
- VIII. indicação de responsável técnico ou preposto;
- IX. Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da legislação que regulamenta a atividade de segurança privada, devendo estar vigente na data da licitação.

Os documentos deverão estar válidos e vigentes na data da sessão pública, quando aplicável.

As exigências deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, vedadas restrições indevidas à competitividade.

4.8. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, de acordo com a necessidade demandada por cada secretaria, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará, via E-mail, a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor. O serviço contratado deverá ser realizado de acordo com o solicitado, devidamente acompanhado da respectiva Notas Fiscais/Fatura, que também deverá ser remetida cópia para o e-mail compras@rondinha.rs.gov.br.

Cada solicitação de fornecimento dos serviços, será de forma parcelada, e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, a quantidade de horas necessárias, o valor unitário registrado, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de Referência da Ata, enviada via e-mail, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Os serviços objetos deste estudo, deverão ser realizadas nas dependências do local da realização do evento, de acordo com as necessidades do município, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada por servidor responsável, especificando o local, data, previsão de início e fim do evento, assim como a indicação mínimas de profissionais.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 1 (uma) hora, após a comunicação de recusa, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O objeto desta licitação será considerado aceito, após recebido e conferido por servidor responsável, observada as especificações contidas neste Edital.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.9.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 4.9.1.2. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- 4.9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.9.1.4. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.9.2.1. Efetuar os serviços em obediência as condições estabelecidas pelo Edital;
- 4.9.2.2. Cumprir os prazos estipulados;
- 4.9.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 4.9.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 4.9.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço, observando os prazos, respondendo por todos os custos operacionais, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;
- 4.9.2.6. Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 4.9.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;
- d. Pela pratica das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas nos Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de eventos promovidos pelo Município, bem como na previsão de atividades institucionais, esportivas, culturais e comunitárias ao longo do exercício.

Considerando a natureza variável dos eventos, tanto em duração quanto em número de participantes, optou-se pela utilização de estimativas baseadas em cenários médios de utilização, sem caráter vinculante.

A estimativa contempla:

- eventos de curta duração (até 2 horas);
- eventos de curta duração (até 4 horas);
- eventos de média e longa duração (até 8 horas);
- necessidade eventual de prorrogação (horas excedentes);

Os quantitativos foram definidos de forma a garantir o atendimento das demandas sem comprometer a economicidade, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento e julgamento da licitação.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Execução direta pelo Município

Inviável, considerando a ausência de quadro funcional habilitado e a natureza regulada da atividade.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

II – Contratação de empresa especializada em segurança privada, pontual por evento

Ineficiente, devido ao aumento do custo administrativo e à ausência de padronização.

III – Contratação de empresa especializada em segurança privada, na modalidade por demanda/hora, através de registro de preços

Mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite:

- flexibilidade operacional;
- contratação sob demanda;
- melhor gestão dos recursos públicos;

Alternativa Escolhida

Contratação direta de empresa especializada em segurança privada, na modalidade por demanda/hora

Justificativa

A contratação de empresa especializada na modalidade por demanda/hora é a alternativa que melhor atende à legislação específica de segurança privada (Lei nº 7.102/1983), à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e aos requisitos institucionais, por garantir cobertura técnica, flexibilidade operacional e regularidade no atendimento das necessidades específicas para cada evento. Diferentemente das demais opções, essa alternativa proporciona profissionais devidamente habilitados, autorizados e capacitados, mitigando riscos jurídicos, administrativos e operacionais, além de assegurar economicidade, eficiência e tranquilidade na realização dos eventos públicos do Município. As alternativas de uso de pessoal próprio ou apenas tecnologia não cumprem integralmente os requisitos legais e técnicos necessários.

Destaca-se que a adoção do sistema de registro de preços justifica-se especialmente pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados ao longo do exercício, em razão da natureza variável dos eventos promovidos pelo Município, tanto em quantidade quanto em duração e porte.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por registro de preços é a solução mais vantajosa.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Serviços de segurança de eventos**.

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

As contratações serão realizadas parceladamente devido a demanda gerada. A necessidade ocorre da demanda de serviços durante o decorrer de 01 ano de contratação, podendo ser prorrogado este prazo nos termos da Lei.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

1. BLINDADOS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA | Tipo: ME | Documento CNPJ nº 43.833.692/0001-61 - Endereço: Rua Itália, nº 20, CEP: 99.560-000 – Bairro Beira Campo | Município: Sarandi | UF: RS | Telefone: (54) 9 9643 3292.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

2. TEMISTOCLIES DE CAMPOS | Tipo: ME | Documento CNPJ nº 06.085.399/0001-37 - Endereço: Rua Gabriel Paludo, nº 320, Bairro Santa Lucia - CEP: 99.680-000 | Município: Constantina| UF: RS | Telefone: (54) 9 9988-6587.

Tais referências foram obtidas mediante solicitação formal de cotação junto a empresas estabelecidas regionalmente potencialmente habilitadas a fornecer os serviços que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor será obtida mediante pesquisa de preços de mercado, observando-se:

- contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- consultas a fornecedores do ramo;
- painéis de preços oficiais;

A pesquisa deverá considerar:

- hora por profissional

A estimativa deverá refletir os custos reais da atividade, incluindo encargos trabalhistas, operacionais e administrativos.

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos **I, II e IV do Artigo 23º da Lei 14.133/2021**, mediante levantamento de pesquisas de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local e nacional através de pesquisa de mercado, e através de ferramenta para pesquisa e gestão de preços em processos licitatórios, “Banco de Preços”, através do site <https://www.bancodeprecos.com.br>, a para se determinar o valor máximo para a contratação do equipamento, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os cálculos do relatório, foi elaborado com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ.

Fontes utilizadas nesta cotação:

- 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Fontes de preços inseridos manualmente de propostas de fornecedores:

- 1 - Blindados Segurança Patrimonial Ltda (43.833.692/0001-61)
- 2 - Temistoclies de Campos (06.085.399/0001-37)

Tendo em vista a grande diferença entre as propostas apresentadas para o mesmo objeto, para este certame, sugere a administração, a adoção de orçamento sigiloso, por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Para a definição do valor máximo, adotou-se como método matemático a Média Aritmética dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

O Método Matemático Aplicado, foi a Média Aritmética, calculado com base na média aritmética dos grupos de preços encontrados na plataforma Banco de Preços para o determinado Item, sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor.

Essa metodologia encontra-se em plena conformidade com o [Decreto Municipal nº 3.191, de 14 de janeiro de 2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

O mercado Local, foi incluído na pesquisa de preço, seguindo as recomendações do [Acórdão 1855/2025 – Plenário](#), a fim de se evitar proposta que possam ser inexequíveis, ou fracassadas em função de valores aplicados acima do valor máximo estimado.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ *,** ([***])**.

7.1.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

Vislumbra-se que os valores são compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022](#), que “*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*”.

7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Considerando a ausência de histórico de contratações anteriores para o objeto específico, a estimativa dos quantitativos foi realizada com base em critérios técnicos prospectivos, incluindo:

- previsão de eventos constantes no planejamento das Secretarias Municipais;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

- análise da natureza e do porte dos eventos previstos;
- necessidade mínima de equipe por evento (03 profissionais);
- variação estimada de duração (eventos de até 4h e até 8h);
- possibilidade de prorrogação (horas excedentes);

Os quantitativos foram definidos com caráter estimativo, visando exclusivamente subsidiar o planejamento da contratação e o julgamento da licitação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

A metodologia adotada encontra respaldo no Decreto Municipal nº 3.191/2022, assegurando a compatibilidade com as práticas de mercado e a adequação à realidade administrativa do Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o atendimento das necessidades de segurança em eventos realizados pelo Município consiste na **contratação de empresa especializada em segurança privada, com prestação dos serviços sob regime de demanda por hora/profissional**. Esta opção foi selecionada após análise das alternativas de mercado, considerando rigorosamente os requisitos legais, institucionais e operacionais, bem como as demandas e riscos inerentes à realização de eventos públicos de variados portes e naturezas.

A solução adotada consiste na contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada desarmada. A modelagem da contratação será baseada em valores unitários por profissional.

A execução ocorrerá sob demanda, conforme solicitação da Administração, permitindo:

- definição prévia da duração do evento;
- ampliação do número de profissionais;
- prorrogação do serviço quando necessário;

Dessa forma, a estrutura adotada reflete as condições reais de mercado e assegura maior precisão na formação dos preços, evitando distorções e garantindo equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Tal modelo assegura flexibilidade, economicidade e controle da execução contratual, permitindo à Administração adequar a contratação às necessidades específicas de cada evento, sem prejuízo da eficiência e da transparência.

9. JUSTIFICATIVA PARA A PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL:

A possibilidade de subcontratação parcial dos serviços encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida como medida necessária para garantir a adequada execução contratual, especialmente diante das características do objeto.

No caso em análise, a contratação refere-se à prestação de serviços de segurança privada para eventos, cuja demanda apresenta variação significativa quanto ao número de profissionais necessários, em função do porte, da duração e da quantidade de público envolvido.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Diante dessa variabilidade, a exigência de que a empresa contratada possua, exclusivamente com recursos próprios, toda a estrutura necessária para atendimento de demandas de maior escala poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de empresas aptas à execução do objeto.

A subcontratação parcial, quando devidamente controlada, permite:

- ampliação da capacidade operacional da contratada;
- atendimento eficiente de eventos de maior porte;
- maior competitividade no processo licitatório;

A subcontratação não poderá recair sobre atividades essenciais do objeto, devendo ser limitada a parcelas acessórias, sob pena de caracterização de intermediação irregular de mão de obra.

Ressalta-se que a subcontratação será admitida apenas de forma parcial e mediante prévia autorização da Administração, devendo a empresa contratada permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, regularidade dos profissionais e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Dessa forma, a permissão de subcontratação parcial mostra-se medida adequada e necessária para garantir a eficiência, a economicidade e a viabilidade da contratação, sem prejuízo do controle e da responsabilidade contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, o objeto refere-se à prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, cuja execução demanda padronização, coordenação e gestão centralizada da equipe.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer:

- a uniformidade na prestação dos serviços;
- a organização e controle das equipes durante os eventos;
- a responsabilização por falhas na execução;

Além disso, a fragmentação da contratação implicaria aumento do custo administrativo e da complexidade na fiscalização contratual.

Por outro lado, a modelagem adotada, com diferenciação por tipos de hora (cota 4h, cota 8h e hora excedente), já permite adequada flexibilização e ampliação da competitividade, sem prejuízo da padronização do serviço.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento em lotes distintos mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

A expectativa é buscar a obtenção de proposta mais vantajosa, com potencial de redução de custos decorrente da ampliação da competitividade entre os licitantes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade imediata de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os serviços de segurança privada para eventos não possuem exigência de contratações correlatas ou interdependentes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a incidência de impactos ambientais.

15. ANEXOS

Levantamento de valor base e pesquisa de preço.

[***] *Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.*



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

Rondinha – RS, 30 de abril de 2026.

CLOVIS PAULO MICHELIN
Secretário Municipal de Administração

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 30 / 04 / 2026

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

80X

MKQ

G7Y

RP4

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

80X

MKQ

G7Y

RP4